



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO UNILATERAL Contrato Administrativo nº. 206/2022- FMS

Trata-se de justificativa para a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº. 206/2022- FMS**, firmado com a empresa **REAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUCAO E SERVICOS**, oriundo do **Processo Administrativo nº 24.018/2021-PMM**, na modalidade de Pregão Eletrônico (SRP) Nº 120/2021-CPL/PMM, que tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, higienização e equipamentos utilizados nas unidades básicas de saúde, hospitais e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Preliminarmente é imperioso mencionar que, conforme a cláusula 3.1 do contrato administrativo acima mencionado, o prazo para a entrega dos itens contratados é de 10 (dez) dias úteis, após a emissão e envio da respectiva solicitação. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde, no dia 30/03/2022, efetuou a solicitação, contanto a partir dessa data o prazo da empresa para entregar os itens contratados.

Considerando que, logo após notificação administrativa no dia 28/04/2022, a empresa em epígrafe solicitou o pedido de rescisão do contrato administrativo nº 206/2022-FMS/PMM de forma amigável, o qual a Procuradoria Geral do Município opinou de maneira **desfavorável** ao referido pedido.

Dessa forma, foi encaminhada por meio do setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, o referido parecer no dia 19/05/2022, para conhecimento e requisitando a entrega dos itens. Dessa forma, considerando a inercia da empresa, foi enviado nova notificação administrativa no dia 31/05/2022, sendo solicitado o envio do objeto no contrato.

Nesse sentido, mesmo após todos os esforços para o recebimento do objeto do contrato em epígrafe, a empresa não efetuou a entrega, que perfaz o total de R\$ 95.079,75 (noventa e cinco mil, setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), o que motivou a aplicação de multa moratória no dia 06/06/2022 com fundamento da cláusula 10.2.2 do contrato acima citado.

É imperioso salientar que a rescisão unilateral ocorrerá por motivo de descumprimento contratual, serviço ou fornecimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos por parte do contratado, assim assevera o art. 78, incisos I, II e art. 79, I da Lei de Licitações e contratos, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Ante o exposto, JUSTIFICO a rescisão unilateral do **Contrato Administrativo nº. 206/2022- FMS**, oriundo do **Processo Administrativo nº 24.018/2021-PMM**, considerando as alegações de fato e direito acima apontadas.

Ressaltamos a necessidade de análise jurídica sobre o referido procedimento de rescisão contratual aqui sugerida.

Marabá, Pará, 06 de julho de 2022.

Luciano Lopes Dias
Secretário Municipal de Saúde